



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – SEM DISPUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025-CML

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA - AM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Getúlio Vargas, nº 150, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.969.053/0001-15, por meio da comissão de contratação, realizará dispensa eletrônica sem disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	DATA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de Março de 2025, ÀS 09h00min (horário de Brasília). DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de Abril de 2025, ÀS 13h00min (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
TIPO	Menor Preço Global
SITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	http://www.bll.org.br
SITE PARA ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO	http://www.bll.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal, para atender à Câmara Municipal de Lábrea, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA – SEM DISPUTA

2.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, site oficial da câmara (<https://www.labrea.am.leg.br/>), no site da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a este órgão a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

2.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.3. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta e seus anexos, na forma deste item.

3.1.1. Fica estabelecido prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do aviso no diário oficial eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas, para envio da proposta e dos documentos complementares.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sistema do BLL informado no início deste aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, preço, prazo de entrega e validade da proposta, até a data e o horário estabelecidos no aviso.

3.3. A contratação ocorrerá **Menor Preço Global**, conforme **item 7.2, do ANEXO I** (Termo de Referência). Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto.

3.5.1. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. **Juntamente com a elaboração da proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações, conforme (ANEXO II):**

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7.7. São considerados, também, documentos complementares as declarações abaixo, que também deverão ser enviadas, juntamente com a proposta:

ANEXO III (Modelo) – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

ANEXO IV (Modelo) – Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantil e Não Discriminação.

3.7.8. As propostas deverão ser apresentadas conforme os subitens acima, sob pena de desclassificação.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada as conformidades quanto a adequação do objeto, prazos, declarações, validade da proposta e a constatação de quem forneceu a melhor oferta.

4.2.1. A Proposta do fornecedor deverá conter:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

- 4.2.2. Fornecimento do objeto ou prestação do serviço a ser contratado;
- 4.2.3. Marca e fabricante dos produtos ofertados;
- 4.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares, conforme exigências do Termo de Referência (Anexo I): indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de validade.
- 4.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação através do sistema do BLL.
- 4.4. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Poderá ser solicitada a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).
- 4.6. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme exigências técnicas do termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto a declaração do fornecedor que apresentou a melhor proposta, os fornecedores participantes serão comunicados quanto a empresa melhor classificada, e se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, os quais deverão ser encaminhados através do sistema do BLL informado no início deste aviso, no prazo de até 24h, sob pena de inabilitação.
- 5.2. Serão exigidos para fins de habilitação os seguintes documentos:
 - 5.2.1. **Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA.**
 - 5.2.2. **Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.**
 - 5.2.3. **Documentos referentes à HABILITAÇÃO FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL**
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):
 - a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no sítio [Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br), nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;
 - b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
 - c) **Relação de fornecedores inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>;
 - d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/lei_12846-13.htm), no sítio [Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\) - Portal da transparência \(portaltransparencia.gov.br\)](http://portaltransparencia.gov.br).

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correcional (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

da qual seja sócio majoritário.

5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Nos casos de empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º da Lei complementar nº 123 de 2006 c/c, Lei Complementar 147/2014.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. A empresa vencedora será notificada, por meio do sistema do BLL constante em sua proposta de preços, para no prazo de **3 (três) dias**, seguintes a notificação, para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta municipalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A dispensa eletrônica sem disputa será divulgado no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios e site oficial da câmara (<https://www.labrea.am.leg.br/>), no site da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Convocar empresa subsequente, em cumprimento ao princípio da celeridade e necessidade de conclusão do processo e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio dos documentos, observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.10.2. **ANEXO II – PROPOSTA**

8.10.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

8.10.4. **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Lábrea/AM, 27 de março de 2025.

Jancineidy de Souza Malagueta
Agente de contratação da Dispensa Eletrônica



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento da Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal, para atender à Câmara Municipal de Lábrea, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO;• FECHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ESOCIAL (FOLHA DE PAGAMENTO);• ORIENTAÇÕES PARA ROTINA SST ESOCIAL;• GERAÇÃO DE ARQUIVOS AO SISTEMA E CONTAS/TCE-AM REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO;• GERAÇÃO DE DARF DA FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA DCTFWEB.	12	SERVIÇO	R\$ 3.316,66	R\$ 39.799,92
2	<ul style="list-style-type: none">• GERAÇÃO DA FOLHA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (FINAL E ADIANTAMENTO).	01	SERVIÇO	R\$ 3.316,66	R\$ 3.316,66
VALOR TOTAL:					R\$ 43.116,58
Valor por extenso (PREÇO TOTAL): quarenta e três mil cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos.					

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 8.538/2015;
- d) Decreto nº 10.818/2021;
- e) Decreto Municipal Nº 777/2025;

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação se faz necessária para modernizar e otimizar os processos administrativos relacionados à gestão de pessoal, promovendo maior eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais. A informatização dos processos permitirá a redução de erros operacionais, melhoria no tempo de processamento e garantirá o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.2 A decisão de realizar a contratação com base em **três cotações** visa garantir a competitividade e a transparência no processo de escolha da empresa que prestará o serviço, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência. Foram solicitadas e analisadas **três cotações** de empresas ou profissionais especializados, para garantir a melhor proposta e atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Lábrea.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa contratada deverá prestar os seguintes Serviços de Processamento da Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal:

- Cadastro e movimentação mensal da folha de pagamento;
- Fechamento de informações relacionadas ao eSocial (folha de pagamento);
- Geração da folha do Décimo Terceiro Salário (Final e Adiantamento);
- Orientações para rotina SST-eSocial;
- Geração de arquivos ao sistema e-Contas/TCE-AM referente a folha de pagamento;
- Geração de DARF da folha de pagamento por meio da DCTFWEB.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução dos serviços será de **[12 meses]**, a contar da assinatura do contrato. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

6. VALOR ESTIMADO

6.1 O valor para a execução do serviço foi definido no valor de R\$ 43.116,58 (quarenta e três mil cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) com base nas **três cotações obtidas**, conforme determina a legislação vigente. As cotações foram solicitadas a três prestadores de serviços especializados para garantir a melhor proposta para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lábrea.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA)

- Disponibilizar as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- Garantir a infraestrutura necessária para a implementação do sistema, quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA)

- Fornecer e implementar o sistema de gestão de recursos humanos conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.
- Realizar atualizações do sistema conforme mudanças na legislação e garantir suporte técnico.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A seleção será realizada com base na menor proposta de preço.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa referente à contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência será atendida com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade/Programa/Atividade:** 0101.01.031.0001.2.001
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. BASE LEGAL

11.1 Este Termo de Referência está sendo elaborado com base na **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. A contratação para prestação dos serviços descritos atende aos princípios estabelecidos pela referida Lei, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do cumprimento da exigência de **três cotações** para garantir a economicidade e a competitividade no processo de contratação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

12.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

12.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar a Câmara Municipal de Lábrea, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

15. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito da Câmara Municipal de Lábrea.

15.1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. A Câmara Municipal de Lábrea/AM, não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.
- 16.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- 16.4. O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.
- 16.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.6. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 16.7. A Secretaria Municipal de Finanças também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- 16.8. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- 16.9. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 16.10. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos;
- 16.11. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será menor preço por menor preço global.

17.3. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

17.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidade menor que o estimado, conforme a necessidade demandada.

17.5. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no SIASG/Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

17.6. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lábrea/AM, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

- **Unidade/Programa/Atividade:** 0101.01.031.0001.2.001
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

19.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

19.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

20. DISPONIBILIDADE, REGIONALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO

20.1. Considerando a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

20.2. Considerando a necessidade de agilizar o processo de entrega/execução de bens e serviços ofertados ao Município de Lábrea/AM;

20.3. A empresa contratada deve garantir a disponibilidade contínua dos serviços, assegurando capacidade de resposta ágil para atender demandas urgentes e regulares.

20.4. O limite geográfico local estabelecido encontra-se alinhado às disposições legais previstas no Decreto Municipal nº 777 de 25 de fevereiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos processos de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lábrea/AM, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

20.5. A definição da localização geográfica baseou-se na necessidade de assegurar uma entrega imediata do serviço licitado, evitando interrupções no atendimento das demandas públicas.

20.6. Por fim, tem em vista a ampla gama de concorrência no próprio mercado local, bem como regional, não há qualquer restrição a competitividade no referido certame. Compatibilidade Técnica.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

Comissão de Contratação
CNPJ: **00.969.053/0001-15**
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Lábrea/AM, 27 de março de 2025

Jancineidy de Souza Malagueta
Agente de Contratação



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Lábrea/AM, Apresentamos nossa proposta referente à seleção:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

CPF:

RG/Órgão expedidor:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço/CEP:

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO;• FECHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO ESOCIAL (FOLHA DE PAGAMENTO);• ORIENTAÇÕES PARA ROTINA SST ESOCIAL;• GERAÇÃO DE ARQUIVOS AO SISTEMA E CONTAS/TCE-AM REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO;• GERAÇÃO DE DARF DA FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA DCTFWEB.	12	SERVIÇO	-	-
2	<ul style="list-style-type: none">• GERAÇÃO DA FOLHA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (FINAL E ADIANTAMENTO).	01	SERVIÇO	-	-
VALOR TOTAL:					-
Valor por extenso (PREÇO TOTAL):					

4. DECLARAMOS:

4.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

4.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua apresentação através do sistema do BLL.

4.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

4.4. O prazo de entrega deverá ser de, 02 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**

Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

4.5. Das demais declarações

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Fornecedor
(responsável: nome, cargo e assinatura)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Fornecedor
(responsável: nome, cargo e assinatura)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
Comissão de Contratação
CNPJ: 00.969.053/0001-15
Avenida Getúlio Vargas, nº 150, Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM

E-mail: camaradelabrea@hotmail.com camaramunicipaldelabrea@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Fornecedor
(responsável: nome, cargo e assinatura)